

**ASSUNTO: PROJETO DE LEI 365/XV/1.<sup>a</sup> (PAN) – PROLONGA DE 3 PARA 5 ANOS O PERÍODO DE ISENÇÃO TEMPORÁRIA DE IMI PARA AQUISIÇÃO DE IMOVÉIS PARA HABITAÇÃO PRÓPRIA PERMANENTE, ALTERANDO O ESTATUTO DOS BENEFÍCIOS FISCAIS.**

**-- PARECER DA ANMP --**

### **1. ENQUADRAMENTO E CONTEÚDO DA INICIATIVA LEGISLATIVA.**

A Assembleia da República, através da Comissão de Orçamento e Finanças (COF) solicitou a audição da Associação Nacional de Municípios Portugueses (ANMP) relativamente ao Projeto de Lei n.º 365/XV/1.<sup>a</sup> (PAN), que pretende introduzir uma alteração ao artigo 46.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF), no sentido do alargamento da isenção de Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), de 3 para 5 anos, aplicável a prédios destinados a habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar.

O Projeto de Lei, de acordo com a respetiva exposição de motivos, tem como objetivo dar resposta à “necessidade de se adotarem medidas fiscais de apoio às famílias com créditos à habitação, a cujas necessidades as medidas aprovadas pelo Governo acodem apenas parcialmente”, bem como, compensar estas “famílias por não terem acesso à possibilidade de dedução das despesas com juros no âmbito do IRS”.

A isenção proposta encontra-se limitada a prédios urbanos cujo valor patrimonial tributário não exceda os 125 000 euros, e aplica-se a prédios urbanos cuja construção, ampliação, melhoramento ou aquisição a título oneroso tenha ocorrido no ano de 2022 ou, se em momento anterior, em 2022 tivessem beneficiado já da isenção do artigo 46.º do EBF (deduzindo-se o período de isenção já decorrido).

### **3. APRECIÇÃO E POSIÇÃO DA ANMP.**

A ANMP começa por salientar que cabe ao **Estado garantir o direito à habitação, em especial às famílias que se encontrem em situação económica difícil, dando cumprimento, designadamente, à especial proteção no âmbito do crédito à habitação**, consignada no n.º 4 do artigo 47.º da Lei de Bases da Habitação (Lei n.º 83/2019, de 3 de setembro).

É um desiderato fundamental, mas não poderá ser prosseguido com sacrifício do exercício e autonomia dos poderes tributários dos Municípios. A Lei das Finanças Locais é clara na imposição de um princípio de devida e efetiva compensação dos Municípios quando, por superior interesse nacional, o Estado Central venha a decretar isenções, que determinem perda de receita associada de impostos devidos aos Municípios.



Assim, a ANMP rejeita qualquer solução legislativa que, assente na concessão unilateral de isenções automáticas, por parte do Estado Central, acentuem ainda mais a perda de receita de impostos devidos aos Municípios, sem a imprescindível articulação e apresentação dos correspondentes cálculos e impactos, de forma a compensá-los por tais perdas.

Em face do exposto, salvaguardada a importância de políticas públicas que mitiguem a dramática subida de encargos com os créditos habitação, que se reitera, a ANMP não pode aceitar que tal seja feito à custa da perda de receitas devidas dos Municípios e sem qualquer articulação com os mesmos, razão porque só pode emitir parecer inequivocamente desfavorável.

Associação Nacional de Municípios Portugueses

13 de março de 2023